



regiões da cidade de Cuiabá e também poderá ser implantado em escolas municipais, podendo ser expandidas para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

Art. 5º Para fins do cumprimento da presente Lei, está o município autorizado a celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino agrícola, iniciativa privada, e empresas ou organizações não governamentais, objetivando a viabilização do presente Programa para o fornecimento de orientações técnicas, equipamentos, adubos e sementes e mudas necessárias à execução do referido Programa, podendo ter a participação direta de Parcerias Público-Privadas e demais outras organizações e instituições como:

I - Horto Florestal de Cuiabá Tote Garcia;

II - (EMPAER) Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural;

III - (PRONAF) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura e outros demais parceiros que poderão ser informados posteriormente pelo Chefe do Poder Executivo no que achar necessário e útil ao referido programa, na qual, o mesmo deverá regulamentar através de decreto.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Cuiabá, através de sua Secretaria Municipal competente, será considerada o organismo gerenciador do Programa "Viveiros de Mudas", e deverá ser através de Convênios e Parcerias Público-Privadas a obtenção de todos os tipos de materiais e utensílios e cursos de aprendizagem e capacitação gratuitos para a população ao cultivo de viveiros de mudas, na qual, o referido programa não gerará custo algum ao Executivo Municipal.

Art. 7º Cabe ao Executivo Municipal regulamentar através de decreto essa presente Lei, no intuito de definir e editar normas do funcionamento nas escolas sobre o Programa "VIVEIROS DE MUDAS".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

LEI Nº 7.225 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE MÃES DE NATIMORTO E/OU MÃES COM ÓBITO FETAL A UM LEITO OU ALA SEPARADA NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Garante o direito às parturientes de natimorto acomodação em leito ou ala separada dos demais pacientes e gestantes nas unidades das redes pública e privada de saúde do Município de Cuiabá.

Parágrafo único. A separação de que trata o caput deste artigo se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e/ou estejam aguardando ato médico para retirada do feto, às mães de natimortos e/ou que tenham sofrido abortos espontâneos, e às parturientes de feto anencéfalo ou com microcefalia fatal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

LEI Nº 7.224 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO VOLEIBOL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município de Cuiabá, a "Semana Municipal do Voleibol", como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser comemorada, anualmente, na semana em que se comemora o aniversário de Cuiabá.

Art. 2º A Semana Municipal do Vôlei tem por finalidade:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município;

II - incentivar a criação de Políticas Públicas para o fortalecimento do esporte;

III - criar espaços para os esportistas discutirem questões locais, relacionadas com o tema;

IV - viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte;

V - caracterizar as diversas etapas do desenvolvimento de habilidades básicas e específicas dos esportistas;

VI - avaliar o impacto social na família dos participantes;

VII - ajudar na melhoria da qualidade de vida dos participantes e seus familiares;

VIII - promover a integração social dos participantes através de atividades complementares;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador: 3100300032003700300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IX - atuar, juntamente às crianças, no combate à criminalidade, ociosidade e uso de drogas;

X - implantar o esporte educacional como jornada ampliada às escolas municipais;

XI - apoiar e realizar eventos de divulgação, sensibilização no âmbito do esporte educacional;

XII - mostrar a ação eficaz do esporte como elemento educacional de transformação social, estimulando a abordagem multidisciplinar e multiplicadora;

XIII - promover a prática esportiva por meio de técnicas que estimulem o desenvolvimento motor, cognitivo e socioafetivo dos participantes;

XIV - promover a sustentabilidade do conceito esporte-educação como ferramenta de verdadeira inclusão social;

XV - mostrar como o esporte pode ajudar no combate a problemas mentais, como ansiedade, depressão e relacionados;

Art. 3º Pessoas de Direito público ou privado, poderão participar dando apoio ativamente nas organizações e suporte dos eventos mencionados nesta lei, por meio de:

I - cessão de espaço para os eventos;

II - suporte logístico;

III - premiação aos vencedores da competição;

IV - outros meios de incentivo ao esporte;

Art. 4º Inclui no Calendário de Eventos esportivos do Município de Cuiabá a "Taça Cuiabá de Voleibol" que será realizada anualmente na Semana Municipal do Voleibol.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

